



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Segunda-feira • 13 de Abril de 2026 • Ano XVIII • Nº 9884

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 27



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CNPJ Nº: 14.235.899/0001-36

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valença/Bahia., devidamente autorizada pelo Decreto Nº 5589/2025, torna público para conhecimento dos interessados, a **reabertura do prazo para credenciamento** referente ao objeto: **CREENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS LOCAIS, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA.** Considerando que o credenciamento permanece vigente, reabre-se o prazo de inscrição para novos interessados. O novo prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **15 de abril a 14 de maio de 2026**, devendo os interessados atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital. Juntamente com o presente Aviso de Reabertura, está sendo novamente disponibilizado o **Edital original**, contendo todas as condições, exigências e demais informações pertinentes ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

O Município de Valença, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de contratação através da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** nomeada através do **DECRETO Nº 05.940/2025** de **04 de junho de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, Pessoas Físicas e Jurídicas, o presente Edital de Credenciamento objetivando o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS LOCAIS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA**, conforme **Processo Administrativo Nº 207/2025**.

Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pelo Art. 79 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 e pelas condições constantes neste Edital. O recebimento das documentações ocorrerá entre **11 de junho de 2025 até às 13 horas do dia 30 de dezembro de 2025 diariamente, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas**, na Secretaria de Cultura, situada na Rua Marechal Floriano, S/N (Teatro Municipal) – Valença – BA – CEP: 45400-000.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS LOCAIS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no Art. 79 da Lei Nº 14.133/21.

1.3. O Credenciamento Processo Administrativo de Chamamento Público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será por 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, durante o qual, os credenciados *poderão* ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

2.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.4. Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

3.2. Poderão participar do Credenciamento artistas, grupos, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, residentes no município de Valença/Ba ou cidades vizinhas, constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela **Prefeitura Municipal Valença/Ba**.

Será estabelecido pela Prefeitura Municipal, o tempo de apresentação.

3.3. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

3.4. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

3.6. É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Valença, no credenciamento.

4. DAS ETAPAS

4.1. O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Habilitação;
- b) Credenciamento;
- c) Contratação; e
- d) Pagamento.

4.1.1. Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** composta por 05 (cinco) membros, designados pela **Prefeitura Municipal de Valença/Ba** que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de ata específica, desde que cumpridas às exigências do Edital.

4.1.2. Parágrafo Único: A **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.

4.1.3. Contratação: A contratação dar-se-á após análise e parecer da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

4.1.4. Para fins de Credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

DA PESSOA FÍSICA

- a) RG
- b) CPF
- c) Comprovante de Residência
- d) Portfólio
- e) Certidões Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista

DA PESSOA JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade –RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- q) Declaração de cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal 88(trabalho de menores de idade, observada a Lei Nº 9.854/99);
- r) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Valença Bahia.
- s) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos nos Art. 9º e Art. 10 da Lei Nº 14.133/21;
- t) Comprovação de apresentações anteriores da Banda/grupo/artista solo, por meio de publicações em página na internet, fotos, etc.;
- u) Caso o músico/banca seja representado por pessoa jurídica, este deverá apresentar contrato de representação artística com firma devidamente reconhecida e registrado em Cartório.

4.1.5. PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;
- II - Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS (no caso de pessoa jurídica), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Seguridade Social), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.

III - Caberá a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

ENDEREÇO:

SECRETARIA DE CULTURA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Rua Marechal Floriano, S/N – Valença – BA – CEP: 45400-000

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchida);

II – Documentos de Habilitação

§ 1º Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, apologia às drogas, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

8. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O processo de credenciamento será conduzido pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** que será composta por funcionários da Prefeitura Municipal, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de Valença, e terá como atribuições:

- * Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- * Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares deladecorrentes;
- * Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- * Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- * Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- * Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- * Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital;
- * Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- * Resolver os casos omissos;
- * Conduzir os trabalhos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a categoria escolhida, e, mediante regularidade dos documentos de habilitação, e, conforme, ordem de entrega da documentação na Sede da Secretaria de Cultura, à Rua Marechal Floriano, S/N, Teatro Municipal – CEP: 45400-000, mediante, protocolo de horário e data.

9.2. Caberá à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valença/Ba.

9.3. As decisões da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a ser contado da publicação, o qual deverá ser protocolado na Sede da Secretaria de Cultura, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Rua Marechal Floriano, S/N, Teatro Municipal – CEP: 45400-000.

9.4. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.5. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

9.6. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

9.7. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

9.8. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.

9.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o Reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

9.10. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.

9.11. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.13. As apresentações ocorrerão, mediante grade de programação, a ser definida pela Secretaria de Cultura.

10. DA REMUNERAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo II).

10.2. O CONTRATADO, deverá realizar a apresentação, mediante autorização da Secretaria de Cultura, em horário e data, a ser definida, conforme, grade programação, sendo que, será responsável pelos seus instrumentos e acessórios musicais que tiver que utilizar para a referida apresentação.

10.3. O CONTRATADO, poderá executar mais de uma apresentação, conforme, a necessidade e conveniência da Secretaria de Cultura.

11. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

11.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** feitas pela sociedade em geral.

11.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).

11.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Valença-Ba e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender às despesas será assegurado através de:

ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2004
ELEMENTOS: 3.3.90.36 / 3.3.90.39
FONTE:1.500

SECRETARIA DE TURISMO

AÇÕES: 2112 /2171
ELEMENTOS: 3.3.90.36 /3.3.90.39
FONTE:1.500

SECRETARIA DE CULTURA

AÇÃO: 2017 / 2045/2165
ELEMENTOS: 3.3.90.36 / 3.3.90.39
FONTE: 1.500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2021
ELEMENTOS: 3.3.90.36 / 3.3.90.39
FONTE: 1.500

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 03 (três) dias antes da data fixada para o início do credenciamento;

13.2. Caberá a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Sede da Secretaria de Cultura, à Rua Marechal Floriano, S/N, Teatro Municipal – CEP: 45400-000., respeitando a ampla defesa e o contraditório;

13.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os atos praticados em decorrência deste Credenciamento caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valença- Bahia;

14.2. Interposto o recurso, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** deverá disponibilizar a peça recursal para os demais participantes interessados, para a apresentação de contrarrazões/impugnações à peça recursal, no mesmo prazo, e, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação, também, no mesmo prazo. Em qualquer dos casos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valença- Bahia.

14.3. Caso a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valença - Bahia.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133/2021.
- 15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.
- 15.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. A forma das sanções por atos praticados no decorrer da contratação está prevista nos subitens acima.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

16.2. A **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, para credenciamento dos participantes do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

16.2. Conforme o disposto no Parágrafo Único, do Art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Valença/Ba.

16.3. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

16.4. A **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

16.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

16.6. A Prefeitura Municipal de Valença/Ba, poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

16.7. A Prefeitura Municipal de Valença/Ba, poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

16.8. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

16.9. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

16.10. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** e/ou Prefeitura Municipal de Valença/Ba.

16.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações e demais normas legais pertinentes;

16.12. Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**.

16.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Valença - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Formulário de Inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO II - Planilha de Especificação Valores;
ANEXO III - Minuta de Contrato;
ANEXO IV - Modelo Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.

Valença/Ba, 09 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO MEDRADO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO/ARTISTA	
ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO	
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL	
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO	
NOME DO ARTISTA	
<i>*Representante da Banda/grupo/artista solo</i>	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
E-MAIL	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
NOME DO EMPRESÁRIO	
IDENTIDADE	CPF
2. REPRESENTANTE JURÍDICO (conforme, o caso)	
NOME:	
ENDEREÇO/ BAIRRO	
EMAIL:	TEL.P/CONTATO
2.1 – INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO	
NOME:	INSTRUMENTO:
ENDEREÇO/ BAIRRO	
NOME	
EMAIL	
2.3 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO	
NOME	INSTRUMENTO:
ENDEREÇO/ BAIRRO	
NOME	
EMAIL	
2.4 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO	
NOME:	INSTRUMENTO:
ENDEREÇO/ BAIRRO	
NOME	
EMAIL	
2.5 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO	
NOME	INSTRUMENTO:
ENDEREÇO/ BAIRRO	
NOME	
EMAIL	
2.6 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO	
NOME:	INSTRUMENTO:
ENDEREÇO/ BAIRRO	
NOME	
EMAIL	
2.7 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO	
NOME:	INSTRUMENTO:
ENDEREÇO/ BAIRRO	
NOME	
EMAIL	
2.8 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO	
NOME:	INSTRUMENTO:
ENDEREÇO/ BAIRRO	
NOME	
EMAIL	

- Banda/Grupo/Artista Solo e/ou Artista aceita e concorda com todos os termos do Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Credenciamento Nº 004/2025.

- O Formulário de Inscrição deve ser *obrigatoriamente* digitado.

Valença/Ba de de 2025.

Assinatura do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os cachês das Apresentações Culturais abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

MÚSICA		
FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE 50 A 90 MIN	EVENTO
Voz e Instrumento/ DJ (1 músico)	R\$ 1.000,00	<ul style="list-style-type: none">• Carnaval Popular• Ocupação Cultural• Festa de São José• Guaibim Moto Fest• Tocata de Páscoa• São João Cultural• São Pedro Cultural• Festival de Inverno Festival do Marisco• Festa do Amparo• Feste Valorização da Terra• Caminhada Cultural/Valorização da Cultura Afro Brasileira• Cantata de Natal• Festival Literário de Valença• Festa de Nossa Senhora do Desterro• Festa de Iemanjá• Festival de Dança• Dia de Independência da Bahia• Independência do Brasil• Feira de Artesanato• Feira de Economia Criativa Parada do Orgulho LGBTQIA+• Festa de São Fidelis• Festa de São Expedito• Festa de Nossa Senhora do Desterro• Festa do Sagrado Coração de Jesus / Festividade em Devoção a Bom Jesus da Lapa
Dupla	R\$ 2.000,00	
Grupos 3 Integrantes	R\$ 3.000,00	
Grupos Musicais com 04 a 06 Integrantes	R\$ 5.000,00	
Bandas com mais de 07 integrantes	R\$ 8.000,00	
Grupos Musicais Estilo Fanfarra, Corais, Bandas Marciais, Filarmônicas e Charangas com mais de 10 componentes	R\$ 2.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

DANÇA		
FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE 15 A 30 MIN	EVENTO
Solo/Duo	R\$ 800,00	<ul style="list-style-type: none">• Festival de Dança• Festival Valorização da Terra Caminhada Cultural/valorização da Cultura Afro Brasileira Oficinas Artísticas e Culturais• Parada do Orgulho LGBTQIA+• Festival do Marisco• Ocupação Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

GRUPOS DE CULTURA POPULAR		
NOME DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 40 MIN	EVENTO
Bumba meu boi Grupo folclórico com personagens humanos e animais fantásticos que gira em torno de uma tenda sobre a morte e ressurreição de um boi. Componentes devidamente caracterizados com instrumentos de acordo com sua performance. Duração de apresentação de 40 minutos a 2 horas e com no mínimo 20 participantes.	R\$ 5.000,00	Carnaval Popular <ul style="list-style-type: none">• Ocupação Cultural• São João São Pedro
Quadrilha Junina - Grupo cultural e folclórico com no mínimo 20 participantes para os festejos juninos (quadrilha) devidamente padronizados com indumentária típica junina com apresentação de até 40 minutos.	R\$ 5.000,00	<ul style="list-style-type: none">• Festa de Iemanjá• Dia da Independência da Bahia• Festival de Inverno do Guaibim• Festival do Mariscos• Festival Valorização da Terra
Grupos diversos de cultura popular — Grupos de cultura popular (samba de roda, terno de reis, bonecões, bois e reisados, zambiapunga, arguidá, repentistas, cordelistas, grupos carnavalescos, dramistas, outros).	R\$ 5.000,00	Caminhada Cultural/Valorização da Cultura Afro Brasileira <ul style="list-style-type: none">• Festival Literário de Valença• Oficina Artísticas e Culturais• Lavagem do Amparo• Levada do Caboclo
Capoeira - Grupo de Capoeiristas composto por no mínimo 10 componentes.	R\$ 2.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

GRUPOS DE MATRIZ AFRICANA		
ESPECIFICAÇÕES (DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS)	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 40 MIN	EVENTO
Terreiros de candomblé — Grupo afro religioso cultural de "BAIANAS" - com no mínimo 05 componentes devidamente caracterizados para a Festa de Iemanjá, Lavagem do Amparo e atividades culturais diversas. Duração de apresentação de 2 horas.	R\$ 500,00	<ul style="list-style-type: none">• Festa de Iemanjá• Lavagem do Amparo• Festival de Cultura Popular• Caminhada Cultura/Valorização da Cultura Afro Brasileira• Festival Valorização da Terra
Terreiros de candomblé — Grupo afro religioso cultural de "BAIANAS" - De 06 a 10 componentes devidamente caracterizados para a Festa de Iemanjá, Lavagem do Amparo e atividades culturais diversas. Duração de apresentação de 2 horas.	R\$ 1.000,00	
Terreiros de candomblé — Grupo afro religioso cultural de "BAIANAS" De 11 a 15 componentes devidamente caracterizados para a Festa de Iemanjá, Lavagem do Amparo e atividades culturais diversas. Duração de apresentação de 2 horas.	R\$ 1.500,00	
Terreiros de candomblé — Grupo afro religioso cultural de "BAIANAS" – 16 a 20 integrantes	R\$ 2.000,00	

OFICINEIRO (A)			
Formação Solo	Hora / Aula	R\$ 70,00	• Oficinas Artísticas e Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA/BA., E**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.235899/0001-36, com sede na Travessa General Labatut, s/n – Valença – BA – CEP: 45400-000 neste ato representado pelo Sr. Marcos Antônio Medrado, brasileiro, maior, neste ato denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, o (a) Sr(a), inscrito no CPF / CNPJ sob o Nº , com sede na Rua , Nº , Bairro , na cidade de Valença, neste ato representado por , profissão, estado civil, portador do CPF no e RG Nº , residente e domiciliado na Rua Nº. , Bairro , na cidade de , em conformidade com o Processo Administrativo Nº **207/2025**, Credenciamento 004/2025, e amparados no **Art. 79 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024** e pelas condições constantes neste Edital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo Nº 207/2025**, que tem como objetivo de **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA**, doravante referido por Processo de **Credenciamento de Nº 004/2025**, em consequência da **Inexigibilidade**, nos termos da Lei nº 14.133/21 , à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento Nº 004 /2025 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valença Nº e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no **Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento Cidade de Valença/Estado da Bahia.
- 2.2. A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração, a ser definida pela Secretaria requisitante , conforme, cada evento.
- 2.3. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.4. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação, podendo se dar de maneira presencial.
- 3.2. O grupo, Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;
- 3.3. O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se foro caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

3.4. O grupo Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que seja feitas os ajustes técnicos.

3.5. O Artista e/ou Banda deverá **obrigatoriamente** participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista da reunião.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de acordo do valor descrito na tabela do anexo II.

4.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão.

4.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, sendo que, na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), e municipal (conforme, categoria do contratado), sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA para a observância das determinações da contratação;

II - Promover o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA;

III - Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Valença;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL;

IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Valença, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do PREFEITURA MUNICIPAL.

XIV - O transporte e segurança dos instrumentos musicais e acessórios, a serem usados pelas bandas/artistas ficarão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e são obrigações da Contratante:

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2004

ELEMENTOS: 3.3.90.36 / 3.3.90.39

FONTE:1.500

SECRETARIA DE TURISMO

AÇÕES: 2112 /2171

ELEMENTOS: 3.3.90.36 /3.3.90.39

FONTE:1.500

SECRETARIA DE CULTURA

AÇÃO: 2017 / 2045/2165

ELEMENTOS: 3.3.90.36 / 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

FONTE: 1.500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2021

ELEMENTOS: 3.3.90.36 / 3.3.90.39

FONTE: 1.500

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de **2025** e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
- c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Titular o Sr. **Maico Santos Brito** – **MATRÍCULA Nº 72456081** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

12.1. Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1o. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2o. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

13.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital de Credenciamento Nº 004 /2025** seu Regulamento e seus anexos.

13.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA** se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

13.3 As partes elegem o Foro da cidade de Valença, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valença/Ba, de _____ de 2025.

PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio de seu responsável
legal _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e
CPF Nº _____, declara para os devidos fins do disposto que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() **Não ()**

Valença, de _____ de 2025

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Valença/BA

At. – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

_____, inscrita no CPF/ CNPJ sob o Nº _____ (quando for pessoa jurídica), com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ SSP/X, e inscrito no CPF sob o Nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Valença - BA,

de

de 2025.

Empresa - Pessoa Física/ Representante Legal
CNPJ/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
(CNPJ/CPF Nº), _____ sediada no (a)
_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da
lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do
poder executivo da Prefeitura Municipal de Valença, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais,
administrativas ou societárias.

Valença, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)